



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 965/2009

**Autoriza o Poder Executivo a Alterar o
Plano Plurianual, Quadriênio 2006/2009.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no Artigo 4º da Lei 797/2005, de 22 de dezembro de 2.005, relativa ao Plano Plurianual do Município de Coronel Sapucaia-MS, para o quadriênio 2.006 a 2.009, fica incluído nos Anexos 02 – Evolução da Receita – Receita Tributária, 03 – Evolução da Despesa – Urbanismo, no exercício de 2.009, o valor de R\$ 160.000,00, constante na Lei Municipal nº 964/2009 de 20 de maio de 2009, referente à Aquisição de Terreno para a Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 20/05/2009

SOLVE:

nia o servidor CRISTIANO XAVIER OLIVERIA do cargo em comissão de AS-SOR TECNICO símbolo DGA 05 a partir de 1e maio de 2009, lotado na Secretaria Municipal de Infra estrutura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos fi-eiros a 01 de maio de 2009.

nel Sapucaia / MS em 18 de maio de 2009.

YI PAETZOLD
-ito Municipal

ISTRADO
LICADO POR
:AÇÃO EM 18.05.2009

FARIA N. * 19/4/2009
9 DE MAIO DE 2009.

ÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
IDORÁ NEIDE SIMÃO

PAETZOLD, Prefeito Municipal de Co-Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 114/90, especialmente as contidas no 35, de 31 de Maio de 1990.

LVE:

a a servidora NEIDE SIMÃO do cargo missão de ASSESSOR I símbolo DGA 06 8:00 a partir de 01 de maio de 2009, lotado rearia Municipal de Infra estrutura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na : sua publicação, revogadas as disposi-: contrário. Retroagindo seus efeitos fi-ne a 01 de maio de 2009

l Sapucaia / MS em 19 de maio de 2009.

PAETZOLD
> Municipal

TRADO
CADO POR
ÇÃO EM 19.05.2009

RIA N. * 19/5/2009
DE MAIO DE 2009.

: SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVI-
ROBERTO CARLOS LAZARO
NDES

AEITZOLD, Prefeito Municipal de Co-Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 114/90, especialmente as contidas no 35, de 31 de Maio de 1990.

Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa F. I. BOAVENTURA-ME.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, e a locação do sistema de software de Gerenciamento Eletrônico de Pregão Presencial, Tomada de Preço, Carta Convite, Concorrência Pública e Dispensa de Licitação, para atender a solicitação do Gabinete do Prefeito.

Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, e com fundamento legal no artigo 22 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Dotação Orcamentária: 03-03.01-04.1.22-202-2.004-3.3.90.39

Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Prazo: O presente contrato tem duração de 08 (oito) meses a contar da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 07 de Maio de 2009.

Assinam: Sr. Rudi Paetzold (Prefeito Municipal) e o Sr. Fabiano Isaias Boaventura (F. I. BOAVENTURA-ME).

REPEITURA MUNICIPAL DE CORONEI.
SAPUCAIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2009
Processo Nº. 052/2009
Tomada de Preço Nº 003/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa SOLDI CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de obras e engenharia pela CONTRATADA para execução da obra de Implantação de melhorias Sanitárias domiciliares (Módulos Sanitários), no município de Coronel sapucaia/MS, em atendimento ao Processo 25100.018.999/2008-10 Termo de Compromisso nº TC/PAC 0760/08, conforme especificações e condições constantes no Edital à que este Contrato se vincula e seus anexos.

Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, e com fundamento legal no artigo 22 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Dotação Orcamentária: 02-02.13-15.451-0005-1.001-44.90.51

Valor: R\$ 896.116,80 (oitocentos e noventa e seis mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

Prazo: O presente contrato tem duração de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 07 de Maio de 2009.

Assinam: Sr. Rudi Paetzold (Prefeito Municipal) e o Sr. Elias Locateli (SOLDI CONSTRUTORA LTDA-ME).

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009

Dispõe sobre alteração nas tabelas dos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 003/2002 e

de Higiene Dental, Agente de Inspeção Sanitária.

Agente de Saúde Pública Agente de Saúde Pública, Assistente de Serviços de Saúde, Auxiliar de Análise, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Serviços de Saúde Auxiliar de Serviços de Saúde e Agente Comunitário de Saúde.

CARREIRA: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
Técnico de Ações Sociais Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Bacharelado ou licenciatura plena na área de educação, Assistente de Ações Sociais Assistente de Ações Sociais e Assistente de Atividades Educacionais.

Agente de Apoio Social Agente de Apoio Social, Instrutor Profissionalizante, Monitor de Creche e Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar Social Auxiliar de Atividades Comunitárias, Auxiliar de Recreação e Auxiliar de Creche.

CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
Fiscal de Tributos Municipais Fiscal de Tributos Municipais Fiscal de Posturas Municipais Fiscal de Posturas Municipais Fiscal Municipal de Transito Fiscal Municipal de Transito

CARREIRA: ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS
Profissional de Nivel Superior Administrativo, Advogado, Arquiteto, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, outras profissões de nível superior não incluídas nas outras carreiras.

Técnico, Assistente Administrativo, Técnico Contábil, Desenhista, Almotarfe, Técnico Agropecuario, Técnico Agrícola, Técnico de Insensação e Programador de computador, Agente Administrativo, Agente Administrativo, Digilador, Agente de Serviços Públicos, Inspetor de Alunos, Auxiliar Administrativo Administrativo, Recepcionista e Telefonista.

CARREIRA: ATIVIDADES AUXILIARES
Agente Especializado Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Mecânico, Motorista, Mestre-de-Obras, Pedreiro, Pintor, Motorista de ônibus, Motorista de Veículo de Carga, Operador de Máquinas e Equipamentos, Auxiliar Especializado Motorista, Auxiliar de Manutenção e Costureiro, Auxiliar de Serviços Básicos Ajudante de Serviços Públicos, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Serviços Básicos, Borracheiro, Copista, Cozinha, Merendeiro, Colador de Lixo, Garçom, Jardineiro, Servente e Vigia.

TABELA 2

LEI MUNICIPAL Nº 965/2009

Autoriza o Poder Executivo a Alterar o Plano Plurianual, Quadriênio 2006/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no Artigo 4º da Lei 797/2005, de 22 de dezembro de 2.005, relativa ao Plano Plurianual do Município de Coronel Sapucaia-MS, para o quadriênio 2.006 a 2.009, fica incluído nos Anexos 02 - Evolução da Receita - Receita Tributária, 03 - Evolução da Despesa - Urbanismo, no exercício de 2.009, o valor de R\$ 160.000,00, constante na Lei Municipal nº 964/2009 de 20 de maio de 2009, referente à Aquisição de Terreno para a Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 20/05/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2009

ANEXO III

QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL VAGAS
CARREIRA: MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Professor 146
CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

CA
Profissional de Saúde Pública 19
Profissional de Serviços de Saúde 11
Técnico de Saúde Pública 40
Agente de Saúde Pública 17
Auxiliar de Serviços de Saúde 32

CARREIRA: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
Técnico de Ações Sociais 08
Assistente de Ações Sociais 02
Auxiliar Social 20
Auxiliar Social 50

CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
Fiscal de Tributos Municipais 05
Fiscal de Posturas Municipais 04
Fiscal Municipal de Transito 02
CARREIRA: ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Profissional de Nivel Superior 08
Assistente Técnico Administrativo 27
Agente Administrativo 39
CARREIRA: ATIVIDADES DE APOIO AUXILIAR

Agente Especializado 43
Auxiliar Especializado 18
Auxiliar de Serviços Básicos 165

LEI MUNICIPAL Nº 964/2009

Amambai, SEXTA-FEIRA, de 22 a 25 de Maio de 2009

irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou cinco alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, § único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito renascente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao programa instituído por esta Lei, não atenuam os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal constituídos no exercício de 2009, nem os casos de compensação de crédito tributário, e nem os créditos retidos na fonte.

Art. 10º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à resilição ou compensação de importância já paga, seja a que instituiu foi, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através do boleto bancário para cobrança, envi-

do para o Departamento de Tributos e Receitas.